



— PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA —

Estado de Mato Grosso

LEI Nº 120/74, de 31 de Dezembro de 1974.

Dispõe sobre a criação de (1) uma Escola Rural para Ensino de 1ª Grau, na Fazenda GURANI.

ALCAIDE MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, Prefeito Municipal de Nova Andradina, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

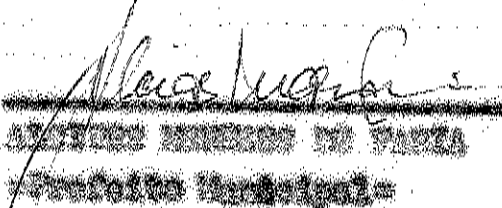
FAZ SABER, que a Câmara Municipal decretou e eu sancionei a seguinte Lei:

Artigo 1º- Fica criada uma (1) ESCOLA RURAL PARA ENSINO DE PRIMEIRO GRAU, Na Fazenda GURANI, no Município de Nova Andradina, no Estado de Mato Grosso.

Artigo 2º- Esta Lei entrará em vigor à partir de data de sua publicação.

Artigo 3º- Dispõe-se no disposto no estatuto.

NOVA ANDRADINA-MT., 31 de Dezembro de 1974.

  
ALCIDES MENDES DE SOUZA  
Prefeito Municipal

REGISTRADA - nesta Secretaria nº 352350.  
lente, e publicada em 30 de Dezembro de 1974 em  
lugares públicos de costume em data supra

  
Secretaria